



LEI Nº 11.929, DE 29 DE MAIO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 179/2026 – PROJETO DE LEI Nº 198/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 29 de maio de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei trata da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta autárquica e fundacional, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A título de revisão geral anual fica concedida a reposição inflacionária sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo, na ordem de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2026, correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Fica instituído o vencimento mínimo do funcionalismo público municipal da seguinte forma:

I - R\$ 2.192,19 (dois mil, cento e noventa e dois reais e dezenove centavos) para os servidores e empregados públicos mensalistas; e

II - R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos) por hora para os servidores e empregados públicos horistas.

§ 1º Caso o valor da referência salarial atual do servidor ou empregado público municipal, após a aplicação do índice inflacionário previsto no art. 2º desta lei, seja inferior ao vencimento mínimo fixado no “caput” deste artigo, será concedido complemento equivalente à diferença entre o valor da respectiva referência e o valor do vencimento mínimo.

§ 2º O complemento de que trata este artigo será devido enquanto o valor da referência do servidor permanecer inferior ao vencimento mínimo vigente.



§ 3º A adequação do vencimento mínimo não representa reajuste salarial, não produz efeito sobre as demais faixas de referência salarial, ficando vedada sua incorporação para qualquer fim.

Art. 4º Em caráter experimental, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta lei, serão permitidas 2 (duas) faltas abonadas, dentre as 6 (seis) estabelecidas na Lei nº 7.248, de 6 de maio de 2010, sem prejuízo do bônus alimentação previsto na Lei nº 9.573, de 17 de maio de 2019.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no “caput”, caso a Administração confirme, mediante relatório, que houve aumento no índice de absenteísmo, essas duas faltas abonadas voltam a incidir no desconto do bônus alimentação.

§ 2º Além da quantidade de atestados prevista no inciso VIII do art. 2º-A da Lei nº 9.573, de 2019, o servidor poderá ausentar-se do serviço, uma vez por mês, por até 2 (duas) horas, mediante apresentação de atestado ou declaração médica, hipótese em que a ausência não será considerada falta nem implicará prejuízo ao recebimento do bônus alimentação.

Art. 5º As pensões de viúvas, viúvos e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de maio de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 37.416/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBFA-AC5B-3F98-2B13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 29/05/2026 20:34:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 29/05/2026 20:42:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EBFA-AC5B-3F98-2B13>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 30 de maio de 2026 – Nº 438.